



16	46216.005074/2015-01	208135847	Frigorífico de Suínos Vicoso Ltda - ME	RO
17	46216.000877/2016-41	209088443	Tecnologia Ortopédica Comercial Ltda - ME	RO
18	46218.016440/2015-29	208083162	Tenda Negocios Imobiliarios S.A	RS

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46236.001805/2013-31	202089801	Alice Indústria e Comércio Ltda. - ME	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Conhecendo e negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão de arquivamento dos autos em virtude da remissão prevista no §1º, do art. 18, da lei nº 10.522/2002.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.003365/2004-14	006640516	Barata Distribuidora Ltda	PA
2	46222.000688/2004-56	006622755	Clinica Roumie Ltda	PA
3	46222.008939/2004-41	006648223	Clinica Roumie Ltda	PA
4	46222.010594/2006-57	013264915	Cohel - Construção Hidráulica e Elétrica Ltda	PA
5	46222.009984/2003-31	006619231	Condominio Res. Joao Coelho	PA
6	46222.002513/2008-15	014379261	Construtora Emob Ltda	PA
7	46222.002846/2005-93	006661688	Construtora Emob Ltda	PA
8	46222.005332/2008-32	014379449	Construtora Emob Ltda	PA

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 192, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Subdelega competência ao Secretário-Executivo para autorizar pedidos de serviços de comunicação de voz e deliberar sobre as justificativas de valores excedentes à cota prevista no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, no âmbito deste Ministério, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a disponibilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando se destinarem as necessidades de serviço e se devidamente justificado, nos casos previstos nos incisos VI e VII do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015; e II - deliberar sobre os casos em que os valores mensais para utilização dos serviços de comunicação de voz ultrapassem os limites estabelecidos no § 2º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 318, DE 26 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando os termos da Portaria MTPA nº 353, de 05 de maio de 2017, que instituiu a Política de Gestão de Riscos do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em observância à Instrução Normativa Conjunta nº 01 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, notadamente os artigos 17 a 23, referentes à governança, gestão de riscos, transparência e controles internos da gestão no âmbito do Poder Executivo Federal e demais normas aplicáveis e relacionadas à Governança Pública e às atividades de Gestão de Riscos, Integridade, Transparência e Controles Internos da Gestão;

Considerando a necessidade de retomada dos trabalhos iniciados pela Portaria nº 2.644, de 02 de agosto de 2017, em decorrência das recentes regulamentações e normativos publicados, especialmente o Decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando a determinação contida no art. 6º, do Decreto 9.203/2017, de que cabe à alta administração dos órgãos e das entidades implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes nele estabelecidos, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de propor as instâncias, as estruturas, as respectivas competências e atribuições referentes à Governança, englobando Gestão de Riscos, Controles Internos, Transparência e Integridade, no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes das seguintes unidades:

I - Assessoria Especial de Controle Interno, que o coordenará;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria Executiva;

IV - Secretaria Nacional de Transportes Terrestres e Aquaviários;

V - Secretaria de Fomento e Parceria;

VI - Secretaria de Política e Integração;

VII - Secretaria Nacional de Portos;

VIII - Secretaria Nacional de Aviação Civil;

IX - Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

X - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

XI - Corregedoria; e

XII - Ouvidoria

§ 1º A Consultoria Jurídica do MTPA, quando necessário e dentro das suas competências, prestará assessoramento jurídico ao Grupo de Trabalho.

§ 2º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como especialistas em temas afetos ao assunto, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Coordenador do GT deverá submeter ao Ministro de Estado, até 18 de maio de 2018, minuta de portaria propondo as medidas previstas no artigo 1º desta Portaria, inclusive outras correlatas a governança no âmbito do MTPA.

Art. 4º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá adotar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar, sob anuência do titular das respectivas unidades e mediante registro em ata, os membros, os respectivos substitutos eventuais ou novos membros do GT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 18 DE ABRIL DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.541273/2017-09, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeropublicidade e aeroreportagem outorgada à sociedade empresária ANJET SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 04.120.535/0001-57, com sede social em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 39, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2013, Seção 1, Página 08.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de

9	46222.003761/2005-22	006691021	Exotic Foods Ind. Com. e Exp. Ltda	PA
10	46222.007171/2003-15	006614051	Formosa Supermercados e Magazine Ltda	PA
11	46222.005220/2001-13	004962028	J.M.S. Castro "Castro Engenharia"	PA
12	46222.011332/2002-86	005125189	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
13	46222.011815/2003-61	006615449	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
14	46222.011816/2003-14	006615457	Mager Serv. Gerais e Especializados Ltda	PA
15	46222.001216/2002-59	005137608	Pacheco e Sá e Cia Ltda	PA
16	46222.005431/2004-91	006646514	R.B. Informatica Ltda	PA
17	46222.001696/2005-09	006673031	Radio Clube do para Prc5 Ltda	PA
18	46222.006664/2006-72	009399844	Sevip - Serviços de Vigilância Patrimonial	PA
19	46222.009147/2007-36	014348128	Sevip - Serviços de Vigilância Patrimonial	PA
20	46222.004219/2000-57	003440958	Supermercado Aurora Ltda	PA

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a interdição de todos os espaços confinados

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46655.000059/2018-31	4.012.538-6	Sperafico da Amazônia S.A.	MT

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.505000/2016-10, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 16 e 17 de abril de 2018, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CHUI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 25.260.821/0001-98, com sede social em Cruz Alta (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 1.270, de 18 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União, de 23 de abril de 2018, Seção 1, página 77, onde se lê: "Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica,...", leia-se: "Ficam convalidados todos os atos praticados pelo referido médico,...".

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.067, DE 27 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001546/2015-16 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 441ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Rerretificar a Resolução nº 6.042-ANTAQ, de 22 de abril de 2018, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em desfavor da empresa Petróleo Sabbá S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.169.215/0024-88, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração descrita no Fato 2, capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 2º Declarar insubsistente o Auto de Infração nº 001815-5, de 13/11/2015, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, em relação ao Fato 1, consubstanciado no não atendimento à determinação de procedência da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, no sentido de promover a implementação do Estudo de Avaliação de Risco e Plano de Segurança Pública Portuária, nos moldes do Código Internacional ISPS.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que apure, com relação aos quesitos de autoria e materialidade, a conduta descrita no Fato 1 do Auto de Infração nº 001815-5, colhendo subsídios junto à CESPOTOS/PA."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA